

Justiça adaptada às crianças: perspectivas e experiências dos profissionais

Resumo



De entre os direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, alguns são particularmente relevantes para os direitos das crianças em processos judiciais, nomeadamente o direito à dignidade do ser humano (artigo 1.º), a proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes (artigo 4.º), o direito à liberdade e à segurança (artigo 6.º), o respeito pela vida privada e familiar (artigo 7.º), a proteção dos dados pessoais (artigo 8.º), a não-discriminação (artigo 21.º), os direitos das crianças (artigo 24.º) e o direito à tutela judicial efetiva (artigo 47.º).

Os Estados-Membros da União Europeia (UE) devem, todos eles, garantir que os superiores interesses das crianças sejam a consideração primordial em todos os assuntos que lhes digam respeito. Essa consideração é particularmente importante quando as crianças estão envolvidas em processos judiciais de natureza cível ou penal.

Se tais processos, já de si, são suscetíveis de causar tensão a qualquer um, muito mais isso se verifica no caso das crianças, que podem ficar traumatizadas se os procedimentos não forem devidamente adaptados, o ambiente for inadequado ou os profissionais envolvidos não possuírem a devida formação. Milhares de crianças são afetadas. Os dados relativos a 2010 mostram que, em 11 Estados-Membros apenas, cerca de 74 000 crianças foram vítimas de crimes e 495 000 sofreram os efeitos do divórcio dos pais.

Preocupação importante no plano dos direitos fundamentais, a questão do tratamento de crianças em processos judiciais é abordada pela Organização das Nações Unidas (ONU) na sua [Convenção sobre os Direitos da Criança](#) (CDC), que todos os

Estados-Membros da União Europeia ratificaram. A União Europeia também faz prova do seu compromisso com esta questão ao promover as *Diretrizes sobre a justiça adaptada às crianças*, adotadas pelo Conselho da Europa em 2010, e ao apoiar os Estados-Membros no reforço da proteção dos direitos da criança nos seus sistemas judiciais.

As referidas diretrizes do Conselho da Europa preconizam os direitos da criança a ser ouvida, informada e protegida e à não-discriminação. No intuito de determinar em que medida esses direitos são respeitados e cumpridos na prática, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), em cooperação com a Comissão Europeia, procedeu à recolha e análise dos dados apresentados no presente resumo. Os resultados comprovam que há um longo caminho a percorrer para tornar a justiça mais adaptada às crianças em toda a União Europeia.

As práticas em matéria de participação das crianças em processos judiciais cíveis e penais variam consideravelmente, não só entre os Estados-Membros mas também no seio de cada um deles, e apontam para a necessidade de normas e orientações claras e coerentes e de um acompanhamento sistemático da sua aplicação. As crianças não são suficientemente apoiadas quando participam em processos cíveis ou penais, e o ambiente do tribunal nem sempre é adaptado às suas necessidades, podendo mesmo ser intimidante para elas. Determinadas medidas concretas, como a de impedir que a criança seja confrontada diretamente com os réus ou as testemunhas em tribunal, ou garantir que a criança seja informada sobre o processo e o compreenda, ainda não constituem prática comum. Em todo o caso, a investigação também revelou a existência de práticas promissoras, algumas das quais são descritas no presente resumo.

Tornar os sistemas judiciais mais adaptados às crianças reforça a sua proteção e fomenta a sua participação efetiva, ao mesmo tempo que melhora o funcionamento da justiça. As conclusões descritas no presente resumo podem proporcionar aos Estados-Membros instrumentos úteis para a identificação de obstáculos, lacunas ou deficiências nos seus

processos judiciais, nomeadamente no processo de transposição e aplicação das diretivas comunitárias relevantes. Em sintonia com as diretrizes do Conselho da Europa, uma tal abordagem «amiga da criança» tornará a participação em processos judiciais uma experiência mais segura para as crianças na União Europeia.

Recolha e cobertura dos dados

No seu Programa para os Direitos da Criança, a União Europeia salientou que a falta de dados fiáveis e comparáveis impede o desenvolvimento e a aplicação de políticas baseadas em factos concretos. Para resolver o problema da falta de dados, a Comissão Europeia e a FRA fizeram um levantamento do trabalho já efetuado neste domínio. A recolha coordenada e sistemática de dados incluiu os indicadores para os direitos das crianças que a FRA desenvolveu em 2010, e posteriormente, em 2012, aprofundou no capítulo da justiça de família. Os indicadores seguem o modelo baseado em direitos desenvolvido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)*, o qual tem por objetivo medir:

- os compromissos dos responsáveis (indicadores estruturais);
- os esforços (indicadores de processo) desenvolvidos para cumprir essas normas;
- os resultados (indicadores de resultados).

A fim de obter uma visão abrangente da situação, a FRA desenvolveu investigação no terreno com base em entrevistas realizadas em dez Estados-Membros da União Europeia, selecionados de modo a refletir uma diversidade de sistemas judiciais e diferentes práticas em matéria de participação das crianças na justiça — Bulgária, Croácia, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Polónia, Roménia, Espanha e Reino Unido**. Procedeu-se à recolha de experiências, perceções e opiniões de profissionais envolvidos em processos judiciais de natureza cível ou penal, bem como de experiências de crianças que participaram nesses processos, na qualidade de vítimas, testemunhas ou partes.

A primeira parte do trabalho da FRA sobre as crianças e a justiça, apresentada no presente resumo, incide sobre a visão dos profissionais. Analisa as

respostas de 570 juizes, procuradores, advogados, funcionários judiciais, psicólogos, assistentes sociais e agentes policiais que estão diariamente em contacto com crianças envolvidas em processos judiciais. Este trabalho contribuiu para definir a população inicial dos indicadores de processo e de resultados, dotando-a de dados qualitativos relativos aos dez Estados-Membros da União Europeia selecionados. Os dados da segunda parte do trabalho de investigação no terreno realizado pela FRA através de entrevistas às próprias crianças irão reforçar a base populacional dos indicadores de processo e de resultados. Com base numa análise agregada das entrevistas aos profissionais e às crianças, a FRA emitirá os seus pareceres sobre a adaptação da justiça às necessidades das crianças.

Paralelamente, a Comissão Europeia recolheu dados estatísticos, quando disponíveis, de todos os Estados-Membros da União Europeia sobre a participação de crianças em processos judiciais. Os dados recolhidos abrangem a legislação, regulamentação e políticas em vigor desde 1 de junho de 2012 com incidência sobre o tratamento de crianças em processos judiciais, e permitem identificar os pontos fortes e as potenciais lacunas neste domínio. Este trabalho contribuiu para reforçar a base populacional dos indicadores estruturais.

* ACNUDH (2012), *Indicadores para os direitos humanos, A guide to measurement and implementation (Guia de medição e aplicação)*.

** Em França, o trabalho de campo foi realizado na Île-de-France e nas regiões da Provença-Alpes-Côte d'Azur, Franche-Comté, Rhône-Alpes, Poitou-Charentes, Nord-Pas de Calais, Bretanha e ilha da Reunião; na Alemanha, em Berlim-Brandeburgo, Hessen, Baviera, Baixa Saxónia, Renânia-Palatinado, Renânia do Norte-Vestefália, Baixa Saxónia, Hamburgo, Sarre, Brandeburgo, Turíngia, e Meclenburgo-Pomerânia Ocidental; em Espanha, na Andaluzia, Catalunha e Madrid; e, no Reino Unido, na Inglaterra, País de Gales e Escócia.

Principais conclusões e aconselhamento fundamentado

Direito a ser ouvido

O direito a ser ouvido e a exprimir a sua opinião é essencial para uma participação efetiva nos processos judiciais. Este direito é garantido às crianças pela União Europeia, pelo Conselho da Europa e pela Organização das Nações Unidas (ONU).

No entanto, não basta simplesmente tomar nota dos pontos de vista da criança. A participação efetiva desta requer que as autoridades competentes criem um ambiente seguro e não intimidatório e utilizem métodos de interrogatório adequados para determinar e ter devidamente em conta as necessidades específicas da criança.

«Ao longo da minha carreira, dei-me conta de grandes mudanças: [...] anteriormente, a audição de crianças era considerada uma mera formalidade do processo, mas hoje já não é assim.» (Espanha, funcionário judicial)

Alguns dos entrevistados no trabalho de investigação da FRA manifestaram a opinião de que a audição de crianças nem sempre é importante ou necessária, e sugeriram que se limite o número de audições sempre que possível. Outros defenderam firmemente os direitos das crianças a ser ouvidas e a expressar os seus pontos de vista, tendo sempre em atenção o seu nível de maturidade, competências linguísticas e estado de saúde.

«O que os jovens querem é ter a certeza de que a pessoa responsável pela decisão estava ciente dos seus pontos de vista no momento em que a tomou. Muitos jovens não querem, eles próprios, tomar a decisão; entendem que não lhes compete tomá-la, além de que não desejam estar sujeitos a essa pressão. Mas querem sentir, sim, que a pessoa que tomou a decisão teve em atenção a sua opinião, expressa no processo.» (Reino Unido, assistente social)

As conclusões do trabalho de campo realizado pela FRA mostram que a audição de crianças tem lugar mais frequentemente no âmbito de processos penais do que no âmbito de processos cíveis, devido à necessidade de provas nos processos de natureza penal. Nem sempre é exigida a participação das crianças nos processos cíveis, por exemplo, em processos de direito da família que envolvam questões como o divórcio ou a guarda de crianças. Existem mais garantias processuais nos processos penais do que nos processos cíveis, sobretudo

quando o menor participa como vítima e não como testemunha. Nos processos cíveis, também é mais frequente as autoridades concederem determinados direitos processuais a um menor na qualidade de queixoso do que na qualidade de vítima ou outra parte no processo. De igual modo, a disponibilização e a utilização de gravações vídeo e de salas de audição adaptadas a crianças são mais frequentes nos processos penais do que nos processos cíveis.

Todos os entrevistados salientaram a importância de um trabalho profissional devidamente coordenado entre todos os especialistas envolvidos, de modo a limitar ou minorar quaisquer efeitos negativos sobre as crianças. A opinião geral é de que o desempenho dos profissionais se revela mais adequado nos casos em que as crianças são ouvidas por profissionais com formação específica para o efeito e existem diretrizes em matéria de audição de crianças. A criança sente-se mais segura se houver menos audições, menos pessoas presentes e se for ouvida por apenas um profissional com formação específica. Também pode, nesses moldes, fazer melhor uso dos seus direitos e prestar um depoimento mais válido e menos sujeito a influências externas.

«[...] A criança vai com os seus pais à polícia e declara: «Já disse isso à polícia», pensando que a polícia é a instituição estatal onde não se deve mentir. Na fase de inquérito, afirma: "Já disse isso no tribunal", referindo-se a um tribunal distrital no âmbito da investigação, e, agora, pela terceira vez, chamamo-la aqui e dizemos-lhe que repita o seu depoimento. É terrível.» (Croácia, psicólogo)

As provas colhidas pela FRA nos dez Estados-Membros objeto do estudo mostram que, por vezes, os Estados-Membros não respeitam o direito das crianças a ser ouvidas nos processos judiciais. Tanto nos processos cíveis como nos processos penais, as audições e as audiências em tribunal são consideradas traumatizantes para as crianças. No entanto, em ambos os tipos de processos se têm registado progressos no sentido de tornar a justiça mais adaptada às crianças. Isto tem sido conseguido através da garantia de uma maior participação de profissionais da assistência social ao longo de todo o processo judicial, nomeadamente nas audiências em processos cíveis. A adoção de medidas especiais destinadas a proteger as crianças do risco de vitimização secundária também contribuiu para tornar a justiça «mais amiga» da criança.

São apresentadas em seguida considerações gerais sobre medidas suscetíveis de contribuir para que o direito das crianças a ser ouvidas se processe de uma forma tão adaptada às crianças quanto possível, garantindo que estas se sintam confortáveis e seguras e sejam efetivamente capazes de expressar livremente as suas opiniões.

Criação de tribunais especializados para crianças

- Nem todos os Estados-Membros dispõem de tribunais especializados nos domínios penal e cível. Em tais estruturas, porém, é maior a probabilidade de existirem instalações adaptadas a crianças, instrumentos de garantia do respeito do interesse superior da criança, e especialistas com formação específica para lidar com crianças. Os Estados-Membros da União Europeia que ainda não possuam tais estruturas especializadas devem proceder à sua criação, bem como instituir um sistema de formação de profissionais do direito/judiciais com competências em matéria de direitos da criança e de justiça adaptada às crianças.

Determinação da maturidade da criança

- O nível de maturidade da criança é fundamental para determinar a forma como ela deve participar num processo judicial. Os Estados-Membros da União Europeia devem introduzir uma definição jurídica clara do conceito de maturidade.
- Atualmente, na ausência de critérios claros na matéria, cada juiz pode avaliar segundo o seu próprio critério o nível de maturidade da criança. Os Estados-Membros da União Europeia devem adotar um método mais objetivo de avaliação da maturidade das crianças, tendo em conta a sua idade e capacidade de compreensão.

Introdução de garantias processuais para assegurar a participação das crianças

- Os profissionais consideram que as garantias processuais em processos penais, como a adaptação do espaço em que decorre a audição por forma a ir ao encontro das necessidades da criança, reduzem o seu stresse e o risco de vitimização secundária. No caso dos processos penais e cíveis, os Estados-Membros da União Europeia deveriam tornar obrigatória a gravação vídeo das audiências, incluindo as audições

preliminares, a fim de evitar repetições desnecessárias e assegurar que os depoimentos constituem provas legalmente admissíveis. No caso dos processos penais, os Estados-Membros da União Europeia devem adotar medidas tendentes a evitar o contacto entre a criança e o réu ou qualquer outra parte que a criança possa considerar ameaçadora. No caso dos processos cíveis, os Estados-Membros da União Europeia deveriam ponderar o recurso mais frequente à mediação como alternativa ao julgamento.

- Oito dos dez Estados-Membros analisados possuem disposições de direito penal sobre o direito da criança a ser ouvida como vítima, e seis sobre o direito da criança a ser ouvida como testemunha. No direito civil, consoante o tipo de caso, a audição da criança pode ser obrigatória, opcional ou não estar de todo regulamentada. Os Estados-Membros e, na medida do necessário, a UE devem adotar uma abordagem mais inclusiva, de modo que as garantias processuais abranjam todos os casos em que há crianças envolvidas em processos judiciais, e introduzir em simultâneo a obrigatoriedade de avaliar o nível de maturidade da criança.

- Os Estados-Membros da União Europeia devem assegurar que a audição de crianças seja realizada apenas por profissionais com a devida formação, e aumentar a presença de profissionais especializados durante as audições e as audiências em tribunal. Isto passa por assegurar a formação de profissionais em técnicas de audição de crianças. As autoridades devem igualmente garantir que uma pessoa de confiança, independente dos pais da criança, a apoie em todas as fases do processo judicial, sobretudo prestando-lhe as informações necessárias e preparando-a para as audições e as audiências em tribunal. O planeamento das políticas da UE neste domínio deve também centrar-se na formação dos profissionais e na harmonização dos currículos.

Disponibilização de apoio judiciário gratuito, incluindo o acesso gratuito e agilizado das crianças à representação por um advogado

- No caso dos processos penais, alguns Estados-Membros apenas concedem apoio judiciário gratuito a quem é considerado elegível mercê da sua situação financeira. Relativamente aos processos cíveis, entrevistados de todos os países deram conta de uma deficiente representação em justiça das crianças. Os Estados-Membros da União Europeia devem disponibilizar apoio



judiciário de forma incondicional a todas as crianças. Isto deve incluir o livre acesso à representação por um advogado durante todo o processo e a supressão de obstáculos burocráticos, como a morosidade dos processos ou a verificação dos meios económicos.

- Os Estados-Membros da União Europeia devem assegurar que sejam fornecidas a todas as crianças e seus pais/tutores orientações claras sobre o acesso a apoio judiciário, e que sejam disponibilizados advogados de menores para representar as crianças tanto em processos cíveis como em processos penais.

Redução da duração dos processos

- Dos dez Estados-Membros da União Europeia objeto do estudo, sete possuem disposições jurídicas específicas para prevenir atrasos indevidos nos processos judiciais penais em que participam crianças, enquanto apenas três dispõem de procedimentos de aceleração dos processos cíveis que envolvem crianças, e isto sob determinadas condições. Os Estados-Membros da União Europeia devem introduzir medidas eficazes para evitar atrasos desnecessários.
- Os Estados-Membros devem criar regras claras para limitar o número total de entrevistas e audiências permitidas a crianças, tanto nos processos cíveis como nos processos penais. Os Estados-Membros da União Europeia devem reforçar a cooperação entre os profissionais das diferentes áreas envolvidas, a fim de reduzir o número de audições.

Fornecer aos profissionais regras e orientações sobre a audição de crianças

- Os resultados do trabalho de campo realizado pela FRA mostram que as práticas de audição dependem, regra geral, das competências profissionais de cada pessoa encarregue dessa função e variam de tribunal para tribunal e de região para região. A existência de regras e orientações normalizadas e pormenorizadas, como as utilizadas na Finlândia e no Reino Unido, contribui

para reduzir o número de audições e melhorar a comunicação com a criança. Os Estados-Membros da União Europeia devem assegurar que a todos os profissionais envolvidos em processos judiciais sejam fornecidas regras e orientações claras e adaptadas às crianças sobre a forma de proceder à audição de crianças. Este desiderato deve andar a par com a normalização dos procedimentos e o reforço da coordenação entre os diferentes intervenientes, a fim de harmonizar as audições. O intercâmbio de orientações e práticas promissoras entre os Estados-Membros da União Europeia e no seio de cada um deles contribuiria para uma melhoria dos procedimentos.

Prática promissora

Criação de tutoria conjunta

No Reino Unido (Inglaterra e País de Gales), a qualquer criança que seja parte num processo cível é atribuído, pelo *Child and Family Court Advisory and Support Service* (Serviços de Aconselhamento e Apoio do Tribunal de Menores e de Família), um tutor responsável por acompanhar o processo em nome do menor. O tutor comparece em tribunal em representação da criança, cabendo-lhe aí expressar os desejos e sentimentos desta. O tutor é igualmente responsável por fornecer à criança explicações sobre o processo judicial e por mantê-la a par do desenrolar e do desfecho do processo. O tutor também nomeia um advogado como representante legal do menor no âmbito do denominado «modelo conjunto» de representação. No caso de a opinião do tutor sobre o interesse superior da criança colidir com a opinião desta, um segundo advogado pode representar a criança em separado.

Na Finlândia, quando um conflito de interesses impede os pais de um menor de ser seus tutores num processo judicial, é nomeado um tutor para representar o interesse superior da criança em tribunal. Em alguns municípios finlandeses (por exemplo, na região de Kouvola-Kotka), podem ser nomeados um assistente social e um advogado como tutores *ad litem*, um sistema de cooperação também conhecido como «modelo conjunto».

Prática promissora

Formulação de orientações para entrevistar crianças

No Reino Unido (Inglaterra e País de Gales), o Ministério da Justiça elaborou, e incluiu num relatório de 2011, orientações sobre a forma de entrevistar crianças na qualidade de vítimas ou testemunhas em processos judiciais. Tais orientações, intituladas *Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings: Guidance on interviewing victims and witnesses and guidance on using special measures* (ABE) (Melhorar a obtenção de provas em processos penais: orientações sobre a forma de entrevistar vítimas e testemunhas e sobre a utilização de medidas especiais)*, são dirigidas a todas as pessoas envolvidas em investigações relevantes, nomeadamente, os agentes de polícia, os assistentes sociais ao serviço de adultos e crianças, e os profissionais do direito. As entrevistas a crianças com base nas orientações ABE podem ser gravadas em vídeo e exibidas posteriormente, em substituição do depoimento inicial da criança.

Também o Governo escocês estabeleceu orientações para melhorar as práticas de entrevista na sua publicação de 2011 intitulada *Guidance on Joint Investigative Interviewing of Child Witnesses in Scotland*. (Orientações sobre a entrevista exploratória de testemunhas infantis na Escócia)**. Estas orientações recomendam a realização, e gravação em vídeo, de entrevistas conjuntas por agentes de polícia e assistentes sociais com formação específica para o efeito. Os assistentes sociais com formação para realizar entrevistas de investigação conjuntas exercem essa função lado a lado com os agentes de polícia, de modo a obter uma resposta célere aos pedidos de realização de entrevistas. Embora estas entrevistas sejam gravadas em vídeo, é prática comum a criança prestar presencialmente o seu depoimento oral.

Na Finlândia, tanto os agentes de polícia como os psicólogos observam as orientações existentes em matéria de audição e prestação de informações a crianças. Estas orientações foram redigidas pelo Centro Nacional de Investigação e Desenvolvimento nos domínios do Bem-Estar e da Saúde (*Sosiaali- ja terveystieteiden tutkimus- ja kehittämisskeskus, Stakes/Forsknings- och utvecklingscentralen för social- och hälsovården, Stakes*)***. A Finlândia também desenvolveu um conjunto de orientações específicas sobre a forma de entrevistar crianças vítimas de abuso e/ou agressão sexual e maus-tratos.

* *Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings: Guidance on interviewing victims and witnesses and guidance on using special measures*: www.justice.gov.uk/downloads/victims-and-witnesses/vulnerable-witnesses/achieving-best-evidence-criminal-proceedings.pdf

** *Guidance on Joint Investigative Interviewing of Child Witnesses in Scotland*: www.scotland.gov.uk/Publications/2011/12/16102728/o

*** *Stakes 2003: Opas lapsen seksuaalisen hyväksikäytön ja pahoinpitelyn selvittämisestä* (Orientações sobre a investigação de casos de abuso e agressão sexual e de maus-tratos contra crianças). Estas orientações não estão disponíveis ao público.

Utilização de instalações adaptadas a crianças na audição de crianças

- Mesmo nos casos em que existem salas adaptadas às crianças para utilização em processos penais, raramente essa possibilidade existe no caso dos processos cíveis. Os Estados-Membros devem garantir a existência de salas de entrevista adaptadas às crianças e velar pela sua disponibilização não apenas nos processos penais mas também, na ausência de outras instalações adaptadas às crianças, nos processos de natureza cível. Tais salas devem estar disponíveis em todo o país, incluindo nas zonas rurais.
- Observam-se também grandes diferenças entre os Estados-Membros no que se refere à utilização das salas disponíveis adaptadas às crianças,

e isto devido a fatores diversos, como o acesso a locais com equipamento de gravação. Os obstáculos técnicos e logísticos devem ser eliminados, de modo a tornar prática comum a utilização de salas adaptadas às crianças.

- Regra geral, as salas adaptadas às crianças contêm brinquedos, equipamento de gravação vídeo e ferramentas para a obtenção de elementos de prova, mas os profissionais queixam-se de que, não raras vezes, os recursos não são adequados à faixa etária dos entrevistados. Os Estados-Membros da União Europeia devem velar por que essas salas de espera, entrevista e audiência adaptadas às crianças estejam equipadas de modo a ir ao encontro das necessidades dos diferentes grupos etários.

Prática promissora

Utilização de ferramentas de entrevista adaptadas às crianças

Em vários países, são utilizados materiais semelhantes a brinquedos ou jogos para facilitar a comunicação das crianças durante as audições. As salas de entrevista adaptadas às crianças nas esquadras de polícia na Estónia estão equipadas com bonecos anatómicos que podem ser vestidos e despidos nas entrevistas sobre casos de abuso sexual. É uma ferramenta utilizada em diversos países. Na Finlândia, os assistentes sociais costumam utilizar os «Cartões do ursinho de peluche» para ajudar as crianças a expressar as suas emoções. Foram concebidas versões desses cartões também para crianças mais velhas.



Finlândia, Kuovola. O material utilizado nas audições de crianças depende da sua idade e maturidade.



Taline, Estónia. Bonecos utilizados nas audições de crianças.

Direito à informação

O direito das crianças que participam em processos judiciais a ser informadas é crucial para a sua participação efetiva e bem-estar. A prestação de informações concretas em todas as fases do processo, em doses pequenas e digeríveis, pode aliviar a ansiedade da criança perante o facto de ter de se confrontar, presumivelmente pela primeira vez, com um sistema de justiça potencialmente intimidante. As crianças bem informadas adquirem maior segurança e confiança em si próprias e no sistema judicial. Dessa forma, sentem-se mais seguras e expressam-se mais livremente, o que significa que os seus depoimentos são tidos mais em conta e elas podem participar mais plenamente nos processos.

«Na minha opinião, as crianças sentem-se bastantes assustadas e têm medo de aqui vir. Não percebem bem o que lhes está a acontecer, nem o motivo por que são trazidas aqui, e têm medo. É esta a percepção das crianças. A título de exemplo, uma vez uma menina perguntou-me: «Você vai-me dar uma injeção?» (Roménia, juiz)

No caso dos processos judiciais de natureza penal, o direito à informação está previsto na legislação de todos os Estados-Membros da União Europeia analisados, com exceção da Escócia, no Reino Unido. As entrevistas mostram, porém, que existem diferenças significativas tanto na forma como as crianças são informadas como em termos das informações que lhes são fornecidas, e quando e por quem o são. O direito à informação está menos regulado no caso dos processos cíveis, em que os profissionais do direito e os assistentes sociais dispõem de maior liberdade para aferir que informações devem ser fornecidas a uma criança.

«[A informação] é muito importante, pois se não comunicarmos à criança os seus direitos, esta não poderá tomar conhecimento deles em nenhum outro lugar. [...] Creio que é uma vantagem para a criança saber que pode beneficiar de alguma coisa, e poder querer e desejar beneficiar dela.» (Roménia, psicólogo)

Os pais são geralmente os primeiros a receber informações sobre o processo e desempenham um papel

importante na comunicação dessas informações. Conta-se frequentemente com os pais para serem o primeiro informador e explicarem a matéria do processo aos filhos, mesmo quando essa informação também é enviada diretamente para estes. Esta prática revelou-se uma questão controversa entre os profissionais entrevistados, uma vez que a influência dos pais é suscetível de ser tendenciosa, sobretudo nos processos cíveis.

«É verdade que nada é programado. Realmente, não nos preocupamos em saber que informações são transmitidas à criança.» (França, procurador)

Quanto à questão de saber que tipo de informações deve ser transmitido às crianças, tanto os profissionais da justiça penal como os da justiça cível concordaram que as crianças devem ser informadas sobre os seus direitos, as fases do processo, o que esperar das audições e audiências em tribunal, e a disponibilidade de medidas de proteção. Vários profissionais abordaram a questão do justo equilíbrio que há que encontrar entre, por um lado, informar adequadamente as crianças, e, por outro, não as sobrecarregar com informações. A prestação de informações concretas, numa linguagem que a criança compreenda, pode aliviar a sua ansiedade, ao passo que uma sobrecarga de informações pode aumentá-la.

«A criança deve ter alguma informação, mas esta deve ser-lhe fornecida em doses adequadas.» (Estónia, advogado)

A capacidade da criança para compreender as informações que lhe são dadas sobre o processo depende da sua idade e nível de maturidade. Por conseguinte, a informação deve ser adaptada à idade, fase de

desenvolvimento, contexto socioeconómico e condição psicológica da criança. Os profissionais manifestaram a opinião consensual de que as crianças precisam de ser adequadamente informadas e que mesmo as crianças muito pequenas são capazes de compreender a importância do seu depoimento. Salientaram, porém, que as crianças mais novas apenas necessitam de compreender o processo em geral e qual o seu papel no mesmo, e não os aspetos jurídicos em pormenor.

Os canais utilizados para a comunicação da informação variam muito, desde o material em linha com orientações dirigidas aos profissionais sobre como informar as crianças e qual o conteúdo da informação, até convocatórias ou cartas informativas dirigidas aos adultos, explicações orais dadas às crianças sobre os seus direitos, ou folhetos informativos desenvolvidos especificamente para crianças de diferentes faixas etárias e contextos linguísticos. Os pais e os profissionais que apoiam o menor (assistentes sociais, representantes legais) também devem receber o material informativo preparado para as crianças, de modo a poderem transmitir as informações numa linguagem simples e acessível.

«Cada nova pessoa que intervém tem uma abordagem diferente em relação às crianças, e também uma visão e um entendimento diferentes sobre o trabalho que deve ser realizado [...] as coisas não funcionam de forma eficaz. Por exemplo, se há um ano tivemos um determinado processo [...] e um(a) colega trabalhou (ou eu trabalhei) com a criança, e, passado algum tempo, um(a) novo(a) colega tem em mãos uma nova intimação e um novo processo que envolve a mesma criança, ele/ela vai apresentar a informação de uma maneira diferente. A criança poderá ficar confundida, ou não.» (Bulgária, assistente social)

Prática promissora

Tornar a informação e o aconselhamento jurídicos acessíveis às crianças

Em França foram criados, em várias cidades, pontos de contacto onde as crianças podem ter acesso a advogados especializados para obter informações sobre os seus direitos e aconselhamento e apoio jurídicos em questões de natureza cível ou penal. As reuniões com os especialistas são gratuitas e confidenciais e, frequentemente, são fornecidos outros apoios, como serviços de acolhimento, linhas diretas de atendimento e sessões de sensibilização nas escolas.

TES PARENTS SE SÉPARENT ou sont séparés.
Tu es placé(e) ou tu risques d'être PLACÉ(E)
en dehors de ta famille ...

Tu as été AGRÉSSÉ(E)
physiquement,
sexuellement ...

Tu es VICTIME
de rackets.

Tu as commis une
INFRACTION.

Un avocat est là pour t'écouter,
te conseiller, t'assister, te défendre,
sans tes parents et avec le respect du secret.

Tu l'interroges sur TES DROITS.
Tu as besoin d'Votre enfants ...

Tu vas rencontrer un juge.
Tu ne sais pas COMMENT FAIRE ...

AVOC'enfants
Association pour la DÉFENSE
des MINORS et des FAMILLES MALADES

Pour obtenir immédiatement un rendez-vous
Tél : 05 49 88 77 38
Maison de l'Avocat - 12 rue Cardot - 37 212 - 61000 POUILLEY FRANCE
Mét : p.madec@avoc-enfants-poitiers.com - Site : www.avoc-enfants.com

Anúncio do programa de advogados de menores (Avoc'enfants), através do qual crianças e jovens adultos envolvidos em processos cíveis ou penais podem entrar em contacto com um advogado especializado em questões relacionadas com crianças, a fim de obter aconselhamento e informações sobre os seus direitos.

O direito à informação não se aplica apenas a partir do momento em que a criança participa num processo judicial, mas também antes do início do processo, de modo a consciencializar a criança sobre o seu direito a ser ouvida sobre questões que lhe dizem respeito. A França adotou uma abordagem abrangente nesta matéria.

Segundo os entrevistados, o respeito do direito da criança à informação quer nos processos penais como nos cíveis pode, na generalidade dos casos, ser melhorado. Se o material informativo for adaptado às necessidades das crianças, tendo em atenção a sua idade e nível de maturidade, e forem disponibilizados serviços de informação específicos, por exemplo, visitas antes do julgamento, as crianças sentir-se-ão mais seguras e expressar-se-ão mais livremente, o que também significa que os seus depoimentos serão mais tidos em conta.

Procedimentos obrigatórios em matéria de informação às crianças: como, quando, o quê e por quem

- Os profissionais são geralmente de opinião que os quadros jurídicos nacionais, tanto no plano civil como no penal, são demasiado generalistas. Carecem de pormenorização sobre onde, quando, o quê, como e por quem as crianças devem ser informadas. Verificam-se, pois, diferenças assinaláveis na prestação de informações, e não raras vezes as crianças não são adequadamente informadas. Os Estados-Membros e, na medida do necessário, a UE devem assegurar, através de disposições legais, que o direito à informação seja garantido a todas as crianças e em todos os processos judiciais.
- A prestação de informações sobre a decisão judicial parece ser o elemento mais fraco em todos os Estados-Membros estudados. As informações após o julgamento devem incluir uma referência clara aos direitos do menor e às opções de que este dispõe, entre elas o direito de recurso e o acesso a serviços de apoio *a posteriori*. Tais informações devem ser sempre comunicadas numa linguagem adaptada à criança e formuladas em função da sua idade e nível de maturidade.
- No domínio da justiça cível, a obrigação de fornecer informações às crianças é ainda menos importante do que no plano da justiça penal. Até atingirem a idade em que adquirem capacidade jurídica, as crianças são informadas principalmente através dos seus pais ou representantes legais. Os Estados-Membros devem ponderar reforçar o papel dos psicólogos e dos profissionais da assistência social relevantes na prestação

dessas informações e alargar o âmbito da informação fornecida às crianças.

Prática promissora

Informar a criança vítima sobre o resultado do processo

Na Alemanha, a Lei de proteção das vítimas, de 1986, e duas leis reformadoras dos direitos das vítimas vieram reforçar os direitos das vítimas e das testemunhas. Tais direitos incluem a obrigação de informar a vítima sobre a decisão definitiva do juiz e garantir o seu acesso aos arquivos do tribunal. De igual modo, é prática comum na Finlândia garantir que as crianças vítimas sejam informadas do resultado do processo. No caso de vítimas de idade inferior a 15 anos, o veredicto é comunicado ao advogado ou ao tutor do menor. Cabe então ao advogado a responsabilidade de informar o menor e a família. O tutor ou o advogado também informam o menor sobre todos os aspetos práticos da decisão judicial, por exemplo, a indemnização por danos. Se o menor tiver mais de 15 anos, o veredicto é-lhe comunicado pessoalmente.

Disponibilização de serviços de apoio destinados a informar adequadamente as crianças e os pais

- Os serviços de apoio, nomeadamente os serviços de apoio às vítimas e testemunhas, desempenham um papel importante no fornecimento de informações às crianças e aos pais, na preparação das crianças para as audiências de julgamento, no seu acompanhamento durante o processo, na monitoração da sua compreensão e na garantia da sua proteção global. Os seus serviços podem incluir visitas preliminares com vista a familiarizar as crianças com os tribunais, visitas domiciliárias e prestação de apoio antes, durante e após o julgamento. Os Estados-Membros da União Europeia e, se for caso disso, a UE devem garantir a criação e disponibilização de serviços de apoio para todas as crianças que participem em processos judiciais.
- Embora a maioria dos Estados-Membros disponibilize serviços de apoio, existe uma perceção partilhada, sobretudo entre profissionais dos serviços sociais, de que há ainda muito por fazer. Os Estados-Membros onde não existe a exigência de procedimentos obrigatórios de informação parecem centrar os seus programas de assistência em casos graves e tipos específicos de

crimes — como, por exemplo, o tráfico ou o abuso sexual — e nas vítimas, não necessariamente nas testemunhas. Além disso, é frequente não fornecer às crianças e aos pais informações suficientes sobre os serviços de apoio a que podem recorrer, impedindo-os assim de tirar proveito dos seus benefícios. Devem ser tomadas medidas com vista a garantir que são comunicadas às crianças e respetivos pais ou tutores informações sobre os serviços de apoio e a forma de aceder aos mesmos. Os Estados-Membros devem também reconhecer o importante papel que os pais desempenham na prestação de informações e assistência às crianças, apoiando por conseguinte os esforços desenvolvidos com vista ao reforço da consciência e do apoio dos pais.

Práticas promissoras

Disponibilização de um representante para as entrevistas e as audições

Os representantes constituem um complemento importante às medidas de apoio jurídico disponíveis para as crianças no Reino Unido (Inglaterra e País de Gales). O representante pode auxiliar no planeamento e na realização da entrevista com a polícia, fornecer um relatório escrito ao tribunal sobre as capacidades de comunicação da criança e prestar aconselhamento, durante a audição da criança, caso as perguntas sejam inadequadas. O custo e a disponibilidade limitada de representantes, contudo, não permitem que se tornem uma medida padrão de apoio. Embora seja cada vez frequente o recurso a representantes registados para apoiar crianças muito novas ou crianças com uma deficiência específica que dificulta a comunicação, o mesmo não sucede geralmente quando se trata de jovens sem vulnerabilidades adicionais. Contudo, os juízes referem que a sua experiência com representantes os tem encorajado a acabar com as técnicas inadequadas de interrogatório, até mesmo na ausência de um representante.

Para mais informações, ver Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999 (Lei de 1999 sobre justiça juvenil e provas no domínio penal), www.legislation.gov.uk/ukpga/1999/23/contents

Uma única pessoa responsável por preparar, informar e apoiar a criança antes, durante e depois do processo judicial

- Os regimes jurídicos nacionais, tanto penais como civis, são habitualmente demasiado genéricos e não especificam quem deve informar as

crianças. Assim, pode-se deixar que sejam os pais a fornecer essas informações, independentemente de eles próprios estarem bem informados ou serem partes neutras. Noutros casos, os profissionais podem aplicar as suas próprias práticas, muitas vezes divergentes. Os Estados-Membros e, se for caso disso, a União Europeia devem garantir o estabelecimento de normas e diretrizes claras para a informação das crianças por parte desses profissionais, garantindo assim uma abordagem adaptada às crianças, coerente e normalizada, o que exige igualmente uma formação adequada de todos os profissionais que informam as crianças.

- A investigação mostra que as crianças são insuficientemente informadas, a menos que seja designado um único profissional como pessoa de contacto para as informar e preparar durante todo o processo. Por conseguinte, os Estados-Membros devem ponderar a possibilidade de designar uma pessoa responsável que deve possuir uma formação suficiente e estar disponível em todas as fases do processo, agindo como intermediário entre a criança e os serviços de proteção e apoio à criança, os agentes de polícia, os juízes, os procuradores e os advogados, e os pais. Considera-se que os assistentes sociais estão bem posicionados para desempenhar esse papel, pois podem apoiar a criança durante mais tempo do que os juízes e outros profissionais da área jurídica. Se não for disponibilizado um ponto de contacto único, os Estados-Membros devem assegurar que os diferentes atores com responsabilidades em matéria de informação coordenam entre si as suas ações de forma eficiente.

Disponibilização de informação adaptada às crianças

- Alguns países desenvolveram materiais adaptados às crianças para explicar o processo legal, os direitos da criança, os papéis das partes envolvidas, as citações e notificações judiciais que lhes são dirigidas e aquilo que terão de enfrentar no tribunal. Outros limitam-se a fornecer às crianças o mesmo material que é utilizado para informar os adultos, e mesmo este pode não estar sempre disponível. Os Estados-Membros devem estabelecer regras normalizadas claras para o fornecimento de informações adaptadas às crianças envolvidas em quaisquer processos judiciais, garantindo assim a sua igualdade de tratamento. Devem utilizar uma grande variedade de canais e formatos, como, por exemplo, brochuras e folhetos disponíveis em linha e impressos, e incluindo informação escrita e oral. O material já desenvolvido deve ser partilhado e utilizado, dentro e entre os Estados-Membros da União Europeia.

Prática promissora

Fornecimento de folhetos informativos adaptados às crianças

A *Scottish Children's Reporter Administration* (Administração Escocesa do Relator para as Crianças) desenvolveu uma série de folhetos para as crianças sobre o sistema de audição de crianças e o seu papel nesse sistema, os quais estão disponíveis para diferentes faixas etárias: dos 5 aos 8 anos; dos 8 aos 12 anos; e mais de 13 anos*. O/a *Children's Reporter* envia esses folhetos para a criança (ou, no caso dos menores de 12 anos, para os pais da criança), juntamente com os «*Grounds for Referral*» (motivos do encaminhamento). A assistente social baseia as suas discussões com a criança nesse material, explica o que vai acontecer na audição e responde às perguntas que possam surgir. Dependendo da idade e das aptidões da criança, a assistente social pode recorrer à ludoterapia. A *Scottish Children's Reporter Administration* procedeu a uma investigação com crianças sobre a eficácia da sua atual defesa dos direitos da criança, e verificou que não lhes eram fornecidas informações suficientes. A administração concebeu um projeto com vista a rever o seu material com a participação de crianças com experiência no sistema**.

* Folhetos escoceses: www.scotland.gov.uk

** *Getting It Right For Every Child — Children and young people's experiences of advocacy support and participation in the Children's Hearings System: Big Words and Big Tables* (Agir corretamente com todas as crianças — experiências de crianças e jovens em termos de apoio da defesa e de participação no Sistema de Audição de Crianças: grandes mesas, grandes discursos) www.gov.scot/Publications/2006/04/27142650/o

Direito à proteção e à privacidade

As normas internacionais conferem claramente prioridade à proteção das crianças envolvidas em processos judiciais, incentivando simultaneamente a sua participação. Para essa participação plena e efetiva das crianças, evitando assim potenciais danos ou novos traumatismos, é fundamental um ambiente protetor e seguro.

Existem medidas destinadas a proteger as crianças em muitos níveis diferentes de todo o processo, e a sua aplicação deve ser considerada essencial para assegurar uma justiça adaptada às crianças. Essas medidas são importantes para garantir o direito da criança a ser ouvida e informada de uma forma não discriminatória, tendo simultaneamente em conta o interesse superior da criança, o que inclui medidas

com vista a proteger a sua privacidade. De uma maneira geral, a existência de práticas adaptadas às crianças coerentes e sistemáticas, cumprindo normas e orientações claras, aumenta a probabilidade de proteção e segurança da criança. No entanto, alguns profissionais defendem que, em certas áreas, a flexibilidade é importante para poderem adaptar a sua abordagem caso a caso.

«É claro que não se pode garantir, que [as informações] criam sempre segurança. Muito pelo contrário, podem até gerar mais ansiedade. De certa forma, não devemos pensar muito nisso como adultos, que as crianças devem ser protegidas. É claro que temos inevitavelmente de pensar também nesse elemento, que a proteção da criança é mais importante do que a participação da criança no processo. [...] Mas, mais uma vez, se só falarmos do processo e da forma como vai correr, nenhum mal decorrerá desse facto.» [Finlândia, tutor (outro especialista)]

Os resultados do trabalho de campo realizado pela FRA e os dados recolhidos pela Comissão Europeia mostram que a grande maioria dos Estados-Membros estudados têm desenvolvido esforços significativos com vista a manter a segurança e a proteção da privacidade das crianças que participam em processos penais. Os direitos das crianças à proteção e à privacidade parecem ser os mais desenvolvidos do ponto de vista tanto estrutural como processual. A regulamentação do direito da criança à privacidade no direito civil é também muito variada.

Devem ser adotadas medidas preventivas com vista a manter as crianças a salvo de represálias, intimidação e revitimização. Estas medidas são particularmente importantes quando a criança é vítima de violência doméstica ou abuso por parte dos prestadores de cuidados mais próximos. A privacidade da criança corre igualmente sérios riscos quando ela entra em contacto com o sistema judicial, sobretudo quando o caso atrai a atenção dos meios de comunicação social. Tendo isso em mente, as Diretrizes do Conselho da Europa estabelecem uma série de salvaguardas com vista a garantir a total proteção da privacidade das crianças. Nomeadamente as informações de caráter pessoal sobre a criança e sua família, incluindo nomes, fotografias e endereços, não devem ser publicadas pelos meios de comunicação. Quando a criança está a ser ouvida ou a prestar depoimento, deve ser incentivado o uso de câmaras de vídeo. Nestes casos, só devem estar presentes as pessoas diretamente envolvidas, e, caso a criança corra o risco de poder ser magoada, todas as informações por ela fornecidas devem ser mantidas em sigilo. Além disso, o acesso aos dados de caráter pessoal e a sua transmissão devem ser permitidos apenas quando tal seja absolutamente necessário, e tendo em conta o interesse superior da criança.

Sistemas de proteção da criança

- Os Estados-Membros devem garantir que as crianças envolvidas em processos judiciais são tratadas como pessoas que necessitam de proteção especial, tendo em conta a sua idade, maturidade, nível de compreensão e quaisquer dificuldades de comunicação que possam ter. Os sistemas de proteção da criança devem ter por base uma abordagem integrada e orientada, que tenha em conta não só as necessidades especiais das crianças em geral, mas também quaisquer outras vulnerabilidades, como é o caso das que são vítimas ou testemunhas de abuso sexual ou violência doméstica, são portadoras de deficiência ou têm o estatuto de migrante. Deve incluir-se aqui o reforço de um sistema de profissionais responsáveis pelos casos que envolvam crianças, com conhecimentos especializados em matéria de proteção e segurança da criança e com competência para ajudar a identificar quaisquer necessidades específicas de proteção. O planeamento das políticas da UE deve centrar-se na prestação de orientações relativas a sistemas eficazes e coordenados de proteção da criança.

Prática promissora

Proteção da identidade das crianças em linha

Na Estónia, os documentos do tribunal disponíveis ao público (inclusive no sítio *web* do tribunal) não incluem os elementos de identificação da criança, referindo-se a ela só pelas iniciais.

A legislação relativa à liberdade de imprensa em França também impõe a proteção contra a divulgação pública dos nomes de vítimas infantis.

Fonte: Loi du 29 juillet 1881 sur la liberté de la presse (Lei de 29 de julho de 1881 sobre a liberdade de imprensa) (1881), artigo 39.º-A

Estabelecimento de salvaguardas processuais para assegurar a proteção das crianças

- Os regimes jurídicos nacionais preveem uma variedade de medidas de proteção para as audiências em tribunal, as quais devem ser consideradas básicas para garantir uma justiça adaptada às crianças. Na prática, contudo, essas medidas são muitas vezes subutilizadas e geralmente deixadas ao critério dos juízes. Outras podem também ser limitadas pela idade

da criança ou pelo seu papel no processo, abrangendo-a enquanto vítima, por exemplo, mas não enquanto testemunha. Os Estados-Membros devem estabelecer salvaguardas processuais e acompanhar a sua aplicação, a fim de garantir que todas as crianças envolvidas em processos judiciais se encontram protegidas de quaisquer danos, de potenciais novos traumas ou identificação antes, durante e após o processo.

- Essas medidas de proteção incluem gravações de vídeo, cuja utilização deve ser prática corrente em processos penais e facultativa em processos cíveis. O ambiente em que decorre o processo deve igualmente ser adaptado por forma a limitar o número de entrevistas, regular a presença de profissionais e proporcionar o acesso a serviços e pessoal de apoio regular à criança durante todo o processo.
- As esquadras de polícia, os tribunais e outros locais onde as crianças são ouvidas devem ser equipados com tecnologia de gravação funcionais, e os profissionais devem ser treinados para a utilizar. Há que afetar-lhes recursos humanos e financeiros apropriados.
- A privacidade das crianças envolvidas em processos judiciais deve ser protegida através de medidas de proteção da identidade, por exemplo, garantindo o arquivo das gravações em condições de segurança que respeitem a legislação relativa à proteção de dados.
- Os Estados-Membros devem não só estabelecer medidas destinadas a evitar o contacto com o arguido durante as audiências (como, por exemplo, ligações de vídeo ao vivo, telas para proteger a criança contra o arguido, ou retirada do arguido da sala de audiências durante o depoimento da criança), mas também antes e após as audiências. Os Estados-Membros e, se for caso disso, a UE devem garantir um ambiente adaptado às crianças em todas as fases do processo, e, bem assim, o equipamento de todos os tribunais e esquadras de polícia com salas de espera adequadas e adaptadas às crianças, bem como entradas independentes. Estas devem ser utilizadas de forma sistemática para proteger a criança de eventuais encontros com o alegado autor ou qualquer membro da família em conflito com a criança, e para resguardar a criança de um ambiente hostil enquanto espera para ser ouvida.

Prática promissora

Prevenir o contacto entre a criança e o arguido

O Centro de Apoio à Vítima de Tartumaa (*Tartumaa Ohvriabikeskus*), na Estónia, criou uma entrada independente, na parte de trás do edifício, destinada a crianças particularmente traumatizadas. Algumas salas de audiências na Finlândia também dispõem de entradas independentes, e tanto as entradas como as salas de espera independentes são aspetos dos tribunais altamente valorizados no Reino Unido.



Estónia. Entrada independente na parte de trás do edifício do Centro de Apoio à Vítima de Tartumaa.

Direito à não-discriminação

As Diretrizes do Conselho da Europa identificam a não-discriminação, o interesse superior da criança, a dignidade e o Estado de direito como princípios fundamentais da justiça adaptada às crianças. Os profissionais entrevistados afirmaram que a não-discriminação assume especial importância no caso das crianças com deficiência ou de diferentes origens étnicas ou nacionais.

Apesar das disposições legais vigentes em matéria de igualdade de tratamento, os entrevistados destacaram a existência de problemas relativos a crianças em situações de vulnerabilidade, cuja natureza varia conforme o país. Em alguns países, os inquiridos referiram especificamente o tratamento dado às crianças ciganas, e noutros países referiram as vítimas de tráfico. Em todos os casos, os entrevistados salientaram a necessidade de adaptação às necessidades específicas da criança e manifestaram a sua preocupação relativamente à falta de experiência das pessoas que contactam com as crianças e à acessibilidade das instalações.

«[...] Não há nenhum sistema que cuide dessas crianças [com deficiência] dentro do sistema, todos empurram o problema para os outros. [...] Eu diria que, assim que somos confrontados com uma criança com esses problemas e que precisa da intervenção de profissionais de diferentes áreas (social, médica, educativa e judicial), apercebemo-nos de repente da falha do sistema, que não foi concebido para cuidar dessas crianças.»
(França, procurador de justiça)

As crianças devem beneficiar da igualdade de tratamento nos processos judiciais, sem qualquer discriminação em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou crença, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade, orientação sexual, identidade de género ou expressão de género. Os Estados-Membros devem prestar especial atenção às crianças em situações particularmente vulneráveis, como as que vivem em situação de pobreza extrema ou com pais migrantes separados.

Garantir que todas as crianças envolvidas em processos judiciais beneficiam da igualdade de tratamento

- Os Estados-Membros e, se for caso disso, a UE devem garantir que todas as salvaguardas processuais pertinentes e quaisquer serviços prestados às crianças antes, durante e após o seu envolvimento em processos judiciais cumprem o princípio da igualdade de tratamento. Os dados sobre o acesso das crianças à justiça devem ser disponibilizados a todas as crianças, discriminados por grupos (como, por exemplo, crianças em situações particularmente vulneráveis), a fim de garantir uma abordagem específica e controlar a acessibilidade da justiça.
- Os entrevistados manifestaram preocupações relativamente à falta de competências em matéria de diversidade, a qual pode tornar os serviços menos acessíveis. Todos os profissionais devem estar conscientes das diferentes vulnerabilidades das crianças e delegar funções em especialistas nessas vulnerabilidades ou colaborar com eles. Há que implementar diretrizes e protocolos com vista a orientar os profissionais nesses processos, devendo essas diretrizes e protocolos fazer parte de pacotes de medidas de proteção e segurança.
- Os entrevistados britânicos avaliaram favoravelmente a iniciativa do Reino Unido de traduzir para outras línguas o material existente adaptado às crianças. Recordaram outras práticas

positivas, nomeadamente mulheres-polícias para entrevistar meninas vítimas de abuso sexual e linhas de orientação para os procuradores de justiça no Reino Unido sobre a forma de entrevistar pessoas com deficiências intelectuais. Os Estados-Membros devem garantir o estabelecimento de orientações e disposições específicas destinadas a regular e especificar a forma de apoiar as crianças envolvidas em processos judiciais, nomeadamente através da disponibilização de informações adequadas numa língua e forma que elas possam compreender, tendo em conta as necessidades de interpretação e tradução e as barreiras decorrentes de deficiências físicas ou outras.

- Os Estados-Membros devem prestar especial atenção à facilitação do acesso à justiça e à prestação do necessário apoio judiciário, representação legal e apoio às crianças em situações particularmente vulneráveis.

ATIVIDADE DA FRA

Centrada na hostilidade contra as crianças com deficiência

A hostilidade de que são alvo as crianças com deficiência é uma área sobre a qual os dados existentes nos Estados-Membros da União Europeia apresentam grandes lacunas. A FRA previu um projeto inovador para abordar o reduzido número de denúncias de abusos, a falta de apoio e a fraca consciencialização dos direitos das crianças com deficiência, e para identificar as práticas utilizadas para enfrentar esses problemas.

Uma informação comparativa abrangente sobre a legislação, as políticas e os serviços disponíveis em toda a União Europeia poderá ajudar as instituições da UE, os Estados-Membros e a sociedade civil a combater de forma eficiente essa hostilidade. O relatório estará disponível em 2015.

Para mais informações, consultar: <http://fra.europa.eu/en/project/2012/children-disabilities-targeted-violence-and-hostility>

O princípio do interesse superior da criança

As Diretrizes do Conselho da Europa identificam o interesse superior da criança como um dos quatro princípios fundamentais da justiça adaptada às crianças.

Contudo, embora o conceito de interesse superior da criança faça claramente parte do regime jurídico da maioria dos Estados-Membros da União Europeia estudados, a maior parte dos entrevistados veem-no como um termo complexo e vago, sujeito a interpretações, e sugerem que faltam ferramentas que permitam identificar, avaliar e descrever de que forma esse interesse superior poderá ter sido atendido. Criticam a ausência de uma definição concreta, a qual, afirmam, pode dar origem a manipulação, subjetividade e tomada de decisões que, na prática, não protegem os direitos da criança.

«“Interesse superior da criança” em que sentido? Em direito penal, o mais importante é a verdade, a verdade objetiva. Para a criança, significa que, se foi vítima de um crime, o seu autor deve ser punido.» (Bulgária, juiz)

O Comité dos Direitos da Criança¹ assinala que a avaliação de um adulto sobre o interesse superior da criança não pode ultrapassar a obrigação de respeitar todos os direitos da criança nos termos da Convenção. Recorda que não existe uma hierarquia de direitos na Convenção; todos os direitos nela previstos são no «interesse superior da criança» e nenhum direito pode ser comprometido por uma interpretação negativa do interesse superior da criança.

Para facilitar a compreensão e utilização deste princípio, o Comité define sete elementos a ter em conta na avaliação do interesse superior da criança: o direito da criança a manifestar a sua opinião relativamente a todas as decisões que lhe digam respeito; a identidade da criança; a preservação do ambiente familiar e a conservação das relações; cuidados, proteção e segurança da criança; situação de vulnerabilidade; direito à saúde; e direito à educação.

Aplicação do princípio do interesse superior da criança

- A aplicação do princípio do interesse superior da criança tem a ver com a aplicação dos direitos da criança. Como explica o Comité dos Direitos da Criança, o interesse superior da criança deve ser encarado como um direito, um princípio e uma regra processual, que exige critérios jurídicos claros com vista a evitar qualquer interpretação negativa que pareça faltar.
- Os profissionais referem também a falta de ferramentas que permitam identificar, avaliar e descrever até que ponto o interesse superior da

1 Comité dos Direitos da Criança (2013), comentário geral n.º 14 sobre o direito da criança a que o seu interesse superior seja primordialmente tido em conta (artigo 3.º, n.º 1, CDC/C/CG/14).

criança poderá ter sido atendido. As disposições legais devem estabelecer também, por conseguinte, a necessidade de decisões no sentido de incluir uma explicação que mostre como o direito foi respeitado na decisão, isto é, o que foi considerado ser do interesse superior da criança; em que critérios se baseia; e de que forma os interesses da criança foram avaliados comparativamente a outras considerações².

Formação de profissionais

As Diretrizes de 2010 do Conselho da Europa³ dizem claramente que, para garantir a participação efetiva das crianças, estas devem ser acompanhadas por profissionais especializados e treinados para as informar, ouvir e proteger.

No entanto, isso nem sempre acontece. A necessidade de proporcionar formação aos profissionais que trabalham com crianças torna-se particularmente evidente quando se constata o reduzido conhecimento das Diretrizes do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças por parte dos profissionais entrevistados. Assim, os profissionais devem receber formação sobre as necessidades e os direitos das crianças, as técnicas de comunicação e os procedimentos adaptados às crianças, que tenham em conta as diferenças de idade e as circunstâncias pessoais.

«Há muitas coisas [...] em que eu tinha a sensação de talvez já ter agido intuitivamente bem no passado, mas claro que é ótimo aprender a atuar corretamente numa perspectiva psicológica e depois ser capaz de corrigir os erros, e ver que também seguimos um pouco essas diretrizes. Gostaria de ter acesso a muito mais formações, pois não há absolutamente nenhuma durante a formação judicial.» (Alemanha, juiz de família)

De entre os profissionais entrevistados, cerca de dois terços participaram em programas de formação, sendo que os profissionais de serviços sociais frequentam mais ações de formação do que os profissionais de justiça. Embora as normas legais em muitos países estipulem que a formação é obrigatória, está é geralmente oferecida e frequentada a título voluntário. Existe uma série de programas de formação bem-sucedidos, mas a sua disponibilidade parece ser diminuta em alguns Estados-Membros. Muitos profissionais sugeriram melhorias, como, por exemplo, mais formação em comunicação com a criança para juizes e mais formação

sobre regimes jurídicos para profissionais dos serviços sociais. Os profissionais afirmaram também que o êxito das técnicas de justiça infantil depende de uma série de fatores, incluindo a personalidade, a parentalidade e a cooperação.

«Não devemos permitir que um processo fracasse por causa da incompetência e da falta de experiência dos investigadores, procuradores públicos, detetives e/ou juizes ou organismos em geral de aplicação da lei, quando o mesmo poderia ter sido resolvido por um profissional experiente. A certa altura, as pessoas acabam por ficar dececionadas com o sistema judicial. Onde reside o problema? O problema está na falta de formação desses funcionários, nossa, do Estado. E isso é da nossa competência.» (Bulgária, juiz)

Muitos sentem que há falta de especialização e de formação adequada sobre trabalho com crianças em todas as áreas profissionais do sistema judicial infantil. Os entrevistados consideram que os profissionais de justiça beneficiariam da formação sobre a forma de interagir com as crianças, enquanto os profissionais dos serviços sociais ganhariam com formação sobre legislação relativa à criança.

Formação geral e prática para todos os profissionais em contacto com crianças

- Os Estados-Membros da União Europeia, bem como as associações profissionais nacionais e europeias, devem garantir que os profissionais que lidam com crianças recebem formação obrigatória adequada sobre direitos da criança, comunicação com crianças e legislação relativa à criança. Estão incluídos não apenas os juizes e procuradores de justiça, mas também os profissionais da linha da frente, como, por exemplo, agentes de polícia e oficiais de justiça.
- Os cursos de formação devem ser organizados a nível nacional, com currículos harmonizados, com vista a permitir que os profissionais recebam formação em igualdade de circunstâncias e a evitar um tratamento desigual das crianças em função do local onde vivem. Há que incentivar o intercâmbio de práticas promissoras dentro dos Estados-Membros e entre eles, bem como o desenvolvimento de módulos de formação da União Europeia.
- A formação deve também ser complementada com a supervisão e o intercâmbio multidisciplinar de práticas entre os profissionais.

² *Idem.*

³ Conselho da Europa (2010), *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças*, secção IV A 4, 5.

Prática promissora

Formação em entrevista de crianças para agentes de polícia

A Finlândia proporciona um programa anual de formação interdisciplinar em entrevista para agentes de polícia e profissionais de saúde que realizam audições de crianças. A formação é organizada pelo Serviço Nacional de Polícia e pelo Centro de Psiquiatria Forense. A maioria dos agentes de polícia e psicólogos que trabalham em processos penais frequentaram o curso e concordam, de uma forma geral, que este contribuiu para um processo de audição preliminar adaptado às crianças.

Da mesma maneira, na Croácia, os agentes de polícia são obrigados a participar num programa de formação de três meses organizado pelo Ministério da Administração Interna. No fim da formação, recebem um certificado e são autorizados a assinar relatórios policiais em processos que envolvem crianças.

Cooperação multidisciplinar

As normas internacionais, como, por exemplo, as diretrizes do Conselho da Europa, instam ao reforço da colaboração profissional entre as disciplinas, a fim de facilitar os processos e a tomada de decisões.

«Vivemos num sistema contraditório, mas, ao mesmo tempo, num processo de colaboração, e eu não conheço nenhum profissional de direito que não funcione nesse tipo de enquadramento, um enquadramento de colaboração.»
(Reino Unido, assistente social)

A cooperação multi e interdisciplinar pode assumir muitas formas. Pode referir-se a formas gerais de cooperação integradas numa abordagem fundamental aos processos ou respeitantes a processos específicos. Pode também articular-se em torno de muitos eixos: dentro de um grupo profissional ou entre profissões diferentes (como, por exemplo, o trabalho em equipa entre profissionais dos serviços sociais e de justiça), dentro de cada área da justiça ou entre áreas diferentes (como, por exemplo, uma melhor coordenação entre os processos cíveis e penais), ou uma combinação de ambos (como, por exemplo, os juizes e assistentes sociais procedendo a um intercâmbio de boas práticas ou

trabalhando em casos com crianças envolvidas em processos tanto penais como cíveis).

Diversos países formalizaram acordos ou protocolos para incentivar a cooperação profissional. Grande parte da cooperação multidisciplinar processa-se, contudo, numa base informal, centrada em redes e conexões pessoais. Os entrevistados relataram exemplos de êxitos e fracassos em ambos os sistemas formais e informais de cooperação, e não é claro se algum sistema tem vantagens sobre o outro. Apesar dos exemplos de sucesso, contudo, esses sistemas estão claramente em falta em todos os Estados-Membros da União Europeia.

«Trabalhamos em capelas separadas. A forma multidisciplinar de trabalhar é complicada e não é inata. Quanto mais formação multidisciplinar recebermos, mais seremos capazes de trabalhar de forma multidisciplinar.»
(França, ONG)

Os entrevistados consideram que é fundamental que os diversos profissionais envolvidos coordenem e cooperem durante todo o processo, com vista a garantir que a justiça é adaptada às crianças: reduzindo o número de audições e audiências em tribunal, diminuindo a duração dos processos, garantindo informações coerentes para as crianças e salvaguardando as formas como as crianças são ouvidas. Assim, as crianças são mais bem preparadas, informadas, protegidas e apoiadas.

Cooperar para atingir melhores práticas e resultados

- Os Estados-Membros da União Europeia e as associações profissionais nacionais e europeias devem promover a cooperação institucional e uma abordagem multidisciplinar, providenciando financiamento para cursos de formação pertinentes.
- Os entrevistados assinalam a escassez de mecanismos de cooperação profissional necessários para a promoção de uma abordagem multidisciplinar, o que significa que as práticas não se encontram harmonizadas e os processos estão atrasados. Os Estados-Membros da União Europeia e, se for caso disso, a UE devem garantir a implementação desses mecanismos. Há também que promover procedimentos operacionais normalizados entre os profissionais, encorajando assim a cooperação.

Práticas promissoras

Coordenação das investigações em processos penais e cíveis

O Modelo de Munique (*Münchner Modell*), na Alemanha, estabelece diretrizes para a coordenação das investigações em processos penais e cíveis com vista a evitar múltiplas audições da criança, nomeadamente em casos de violência doméstica e abuso sexual. Dispõe que as audições das crianças devem ser gravadas em vídeo, sendo depois a gravação entregue aos serviços de apoio à criança e partilhada com os investigadores. Pretende-se, através de uma cooperação estreita e do fornecimento imediato da informação a todas as partes no processo (advogados, serviços de proteção à criança, especialistas, consultores jurídicos da criança), ajudar os pais a encontrar uma solução para as questões da custódia ou do direito de visita.

Criação de unidades multidisciplinares especializadas para as vítimas infantis

A França criou cerca de 50 unidades especializadas multidisciplinares médicas e judiciárias em hospitais (*Unités d'Accueil Médico-Judiciaires*) em todo o país para ajudar nos processos penais. Estas unidades ligam muitas vezes as famílias e as crianças às ONG de apoio às vítimas no local logo após os exames. Juntam também as audições e os exames médicos e psicológicos à criança. Estes programas centralizados garantem a realização das entrevistas e dos exames num ambiente adequado às crianças, e agilizam o processo, evitando atrasos desnecessários e exames múltiplos.



Todos os anos milhares de crianças participam em processos judiciais penais e cíveis, e são afetadas pelo divórcio dos pais ou como vítimas ou testemunhas de crime. Esse tipo de processos pode ser traumatizante para qualquer um. A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) investigou se os direitos das crianças são respeitados nesses processos. Os resultados do trabalho de campo da FRA, tendo por base entrevistas com profissionais e crianças, mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para tornar a justiça mais adaptada às crianças em toda a União Europeia. Embora todos os Estados-Membros da União Europeia se tenham comprometido a assegurar que o interesse superior das crianças constitui o primeiro aspeto a ter em conta em qualquer ação que as afete, a verdade é que os seus direitos a serem ouvidas, informadas e protegidas, bem como a não serem discriminadas, nem sempre são respeitados na prática. Por essa razão, a União Europeia está a promover as *Diretrizes de 2010 do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças*, as quais têm como objetivo ajudar os seus Estados-Membros a melhorar a proteção das crianças nos seus sistemas judiciais e a sua participação efetiva, ou seja, a reforçar a ação da justiça.

Informações complementares

As seguintes publicações da FRA fornecem informações adicionais sobre os direitos da criança.

- *Mapping child protection systems in the EU* (Mapeamento dos sistemas de proteção da criança na UE) (2014), <http://fra.europa.eu/en/publications-and-resources/data-and-maps/comparative-data/child-protection>.
- *Guardianship for children deprived of parental care* (Tutela de crianças privadas de cuidados parentais) (2014), Manual, <http://fra.europa.eu/en/publication/2014/guardianship-children-deprived-parental-care-handbook-reinforce-guardianship>.
- *Fundamental rights: challenges and achievements in 2013* (Direitos fundamentais: desafios e conquistas em 2013) (2014), Relatório anual, <http://fra.europa.eu/en/publication/2014/fundamental-rights-challenges-and-achievements-2013>.
- *Fundamental Rights Conference 2010: ensuring justice and protection for all children* (Conferência dos Direitos Fundamentais: garantir justiça e proteção a todas as crianças) (2011), Comunicações à Conferência, <http://fra.europa.eu/en/publication/2011/fundamental-rights-conference-2010-ensuring-justice-and-protection-all-children>.
- *Developing indicators for the protection, respect and promotion of the rights of the child in European Union* (Criação de indicadores para a proteção, o respeito e a promoção dos direitos da criança na União Europeia) (2010), <http://fra.europa.eu/en/publication/2012/developing-indicators-protection-respect-and-promotion-rights-child-european-union>.

Panorâmica geral das atividades da FRA relativas aos direitos da criança: <http://fra.europa.eu/en/theme/rights-child>.



Serviço das Publicações

© Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2015
Ilustrações: © FRA



Print: ISBN 978-92-9239-782-1, doi:10.2811/7338
PDF: ISBN 978-92-9239-795-1, doi:10.2811/271375

FRA – AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Schwarzenbergplatz 11 – 1040 Viena – Áustria
Tel. +43 158030-0 – Fax +43 158030-699
fra.europa.eu – info@fra.europa.eu
[facebook.com/fundamentalrights](https://www.facebook.com/fundamentalrights)
[linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency](https://www.linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency)
twitter.com/EURightsAgency